Resolução Nº02/2019

Dispõe sobre o processo de Remoção do Pessoal Docente da Rede Municipal de Ensino de Cunha - SP, com base na Lei Municipal Nº 1.250/09, durante ano letivo de 2020

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Cabe as autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, a execução, ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 2º - Artigo 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:
I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;
II – Designar, quando julgar necessário, comissões para coordenar o processo de remoção de docentes;
III –Realizar a remoção dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino;
IV - Solucionar os casos omissos.

Artigo 3º - Compete a Comissão de Atribuição de Aulas, juntamente com os Diretores de Escola, realizar a remoção aos docentes efetivos, conforme classificação, compatibilizando as cargas horárias das classes e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho ou cargas horárias de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento de ordem legal aos demais docentes.

Parágrafo único – O processo de remoção do Ensino Fundamental e da Educação Infantil deverá seguir a ordem de classificação geral dos docentes, por campo de atuação.

Capítulo II
Seção I
Da Convocação e Inscrição

Artigo 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer convocar os docentes da Rede Municipal para se inscreverem no processo de Remoção, até no máximo a data limite do último dia letivo do ano a que se refere a remoção.

Artigo 5º - Todos os professores efetivos, Titulares de cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal e Titulares de cargo da Educação Infantil da Rede Municipal podem concorrer no processo de remoção.

Artigo 6º - A remoção dos docentes inscritos pode ocorrer por pontos e títulos, por permutas ou " ex-officio".

Artigo 7º - Os professores interessados em se remover por permuta deverão encaminhar requerimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer devidamente acompanhado de anuência dos respectivos gestores do órgão de sua classificação.

Artigo 8º - O professor que se remover por permuta fica impedido de concorrer a nova permuta por um período de 2 (dois) anos,conforme previsto no Art. 83 da Lei Municipal 1250/09 que dispões sobre o Plano de Carreira e Valorização do Magistério

Artigo 9º - A opção de remoção por títulos deverá ser feita no momento da inscrição para atribuição de aulas do ano letivo subsequente.

Seção II
Da Classificação

Artigo 10º - Os professores do mesmo campo de atuação serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titulares de Cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino Fundamental com Unidade Escolar;
b) Titulares de Cargo da Rede Municipal de Educação Infantil com Unidade Escolar;

II- Quanto ao tempo de serviço:

a) Titulares de Cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal: será utilizado o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino - período de 05/04/2000 à 30/06/2019 – 0,002 pontos por dia.
b) Titulares de Cargo efetivos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino: será utilizado o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, da data de admissão até a data de 30/06/2019 – 0,002 pontos por dia.
c) O tempo de serviço referente aos projetos especiais, prestados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 9 Anos, será incluído na contagem de tempo aos docentes no respectivo campo de atuação do cargo, até 30/06/2019 – 0,001 por dia.
Em caso de concomitância, será considerada a maior pontuação.

III- Quanto aos títulos:

A) Certificados de Capacitação em Cursos, Oficinas, Eventos e Aperfeiçoamento desde que ministrados por Entidades Educacionais conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, Secretarias de Estado da Educação e entidades reconhecidas pelo MEC - Ministério da Educação, no período de 01/07/2018 a 30/06/2019, no campo de atuação – **0,001 ponto por hora**, para cursos com duração mínima de 30 horas, acrescentados à pontuação final obtida até 30/06/2019 até o limite de **0,5 (meio) ponto.**

b) Curso superior completo em Pedagogia até a data de 30/06/2019 – **1,00 ponto**, *desde o mesmo* não seja exigência legal em Edital de Concurso de Admissão;

c) Especialização – correlata a área de atuação (mínimo180h) – **0,5 (meio) ponto por Certificado**
d) Pós-Graduação – correlata a área de atuação- (mínimo 360h) - 1 (um) ponto **por Certificado (independente do tempo de duração do curso), até o limite de 3 pontos;**

e) Diploma de Mestre, correlato a área de atuação – **5 (cinco) pontos;**
f) Diploma de Doutor, correlato a área de atuação – **10 (dez)pontos**.

§ 1º – É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e de Doutor.

§ 2º - O tempo de serviço dos docentes efetivos afastados e/ou designados para cargos ou funções na equipe de gestão e/ou técnico-pedagógicos em comissão nas escolas, será contado no campo de atuação de sua classificação.
§ 3º - A contagem dos pontos para cursos concluídos com data não contemplados nesta alínea e ainda não computados será objeto de apreciação pela Secretaria Municipal da Educação;

Artigo 11- Os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino serão classificados , conforme o artigo 7º incisos I, II e III.

§ 1º -Serão considerados na remoção os seguintes campos de atuação:
I-Educação Infantil: classes das Creches e Escolas Municipais de Educação Infantil
II -Ensino Fundamental Anos Iniciais- classes de 1º ao 5º anos.

§ 2º- - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem de prioridade:
a) Pelo maior tempo de Magistério Público Oficial no campo de atuação na Rede Municipal de Cunha;
b) Números de dependentes menores de 18 anos de idade;
c) Pela maior idade.

§3º- Os recursos referentes a classificação podem ser interpostos no prazo de **dois dias** úteis a partir da data da publicação da classificação dos docentes inscritos no processo de Remoção de Docentes, dispondo, a autoridade recorrida, de igual prazo para decisão.

Seção III
Das Vagas

Artigo 12- Serão oferecidas para remoção as classes/ aulas livres, considerando a data base de 30/06/2019.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá Portarias e Diretrizes referentes ao Cronograma de Inscrição para Remoção para o ano letivo de 2020.

Artigo 14 – A remoção da Rede Municipal de Ensino será efetuada na seguinte ordem:
I -Ensino Fundamental
II -Educação Infantil

Artigo 15 - O exercício decorrente do processo de Remoção de docentes ocorrerá no início do ano letivo subsequente.

Artigo 16 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 19 de novembro de 2019.

Kátia Aparecida Spiridigliozzi
RG. 17.857.996-8
Secretária de Educação, Esporte e Lazer